



Prefeitura
Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



539

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CONTRATO

CONTRATO Nº 371/2022
PROC. ADM. Nº 00.072/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021 E
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 371 /2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTÊ HOSPITALAR EIRELI.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada – CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) **André Rodrigues França**, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovidia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **SANTÊ HOSPITALAR EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.467.850/0001-04, sediado(a) na Rua 19, nº 119, bairro São Félix, CEP 65.800-000, em Balsas-MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Parmenides do Nascimento Sousa da Silva**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 052642232014-1**, e CPF nº 050.178.253-20, tendo em vista o que consta no Processo Nº 36512/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA

PARMENIDES DO
NASCIMENTO
SOUSA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por PARMENIDES DO
NASCIMENTO SOUSA DA
SILVA:05017825320
Dados: 2022.09.27 16:57:02

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos para laboratórios visando suprir as necessidades das unidades de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

MEDICAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	ÁGUA DESTILADA 10ML CX/200 AMPOLAS - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%	CX	70	FARMACE	R\$ 83,95	R\$ 5.876,50
19	AMBROXOL SUSP ADULTO/PEDIÁTRICO 100ML	FRASCO	225	FARMACE	R\$ 2,49	R\$ 560,25
32	AMPICILINA 500MG CX/840 CPR	CX	35	PRATI	R\$ 375,00	R\$ 13.125,00
35	ATENOLOL 25MG CX/600 COMP	CX	130	PRATI	R\$ 27,90	R\$ 3.627,00
40	AZITROMICINA 40MG/ML - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	FRASCO	815	NEO QUIMICA	R\$ 6,29	R\$ 5.126,35
73	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS	FRASCO	10	NEO QUIMICA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
90	CETOCONAZOL - 200mg cx 450 comp	CX	12	PRATI	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00
92	CINARIZINA 25MG CX/30 CPR	CX	150	NEO QUIMICA	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
97	CIPROFLOXACINO 500MG CX/300 CPR	CX	46	PRATI	R\$ 95,00	R\$ 4.370,00
109	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG CX C/ 100 AMPOLAS	CX	15	GEOLAB	R\$ 218,98	R\$ 3.284,70
124	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	26	HIPOLABOR	R\$ 224,00	R\$ 5.824,00
127	CLORIDRATO VANCOMICINA 500MG INJ. - AMPOLA	UNID	600	TEUTO	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00
148	DIGOXINA 0,25MG CX/500 CPR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	155	PHARLAB	R\$ 45,00	R\$ 6.975,00

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



541

ESTADO DO MARANHÃO **A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

153	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML CX/200 FR DE 10ML - COTA PRINCIPAL 75%	CX	55	FARMACE	R\$ 213,43	R\$ 11.738,65
155	DOBUTAMINA 250 MG/20ML CX/10 AMP	CX	44	HIPOLABOR	R\$ 88,80	R\$ 3.907,20
182	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/0,25ML CX/25 AMP - COTA PRINCIPAL 75%	CX	77	CRISTALIA	R\$ 178,29	R\$ 13.728,33
188	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CX/300 CPR	CX	398	TEUTO	R\$ 12,80	R\$ 5.094,40
232	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	4000	NATULAB	R\$ 1,28	R\$ 5.120,00
235	METFORMINA 500MG CX/400 CPR	CX	150	PRATI	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
241	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	61	NEO QUIMICA	R\$ 64,00	R\$ 3.904,00
246	METRONIDAZOL 10% GEL 100MG/G GEL VAGINAL 50G COM 10 APLICADORES - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	BISNAGA	850	PRATI	R\$ 6,00	R\$ 5.100,00
260	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	FRASCO	75	PRATI	R\$ 8,39	R\$ 629,25
283	POLIVITAMINICO SUSP 120 ML	FRASCO	500	NATULAB	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
284	PREDINISOLONA 3 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	2550	PRATI	R\$ 5,79	R\$ 14.764,50
300	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	68	HALEXISTAR	R\$ 297,90	R\$ 20.257,20
301	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND - COTA PRINCIPAL 75%	CX	251	HALEXISTAR	R\$ 139,40	R\$ 34.989,40
302	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	84	HALEXISTAR	R\$ 139,40	R\$ 11.709,60
324	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200/40 MG 100 ML - SUSPENSÃO	FRASCO	2010	TEUTO	R\$ 4,00	R\$ 8.040,00
331	SULFATO FERROSO 5MG ML XAROPE	FRASCO	2250	NATULAB	R\$ 1,91	R\$ 4.297,50
336	TENOXICAM 20MG CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLAS - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	53	UNIÃO QUIMICA	R\$ 464,00	R\$ 24.592,00
348	VITAMINA K 10 MG/ML: CAIXA COM 25 AMPOLAS - INJETÁVEL	CX	65	HIPOLABOR	R\$ 57,90	R\$ 3.763,50

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



542

TOTAL R\$ 237.210,33

CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
481	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,8, CAIXA C/ 100UND	CX	125	DESCARPACK	R\$ 9,60	R\$ 1.200,00
487	AGULHA DESCARTÁVEL PARA SUTURA (CAIXA COM 120 UNIDADES)	CX	21	PROCARE	R\$ 176,00	R\$ 3.696,00
493	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	PCT	282	MARIOL	R\$ 12,60	R\$ 3.553,20
494	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CM X 1,0M PCT COM 12UND	PCT	160	CREMER	R\$ 6,40	R\$ 1.024,00
503	ATADURA CREPE 13 FIOS 1,8M X 10CM PCT C/12 - COTA PRINCIPAL 75%	PCT	1563	MB TEXTIL	R\$ 6,00	R\$ 9.378,00
512	ATADURA GESSADA 15cmX3m CX/20 rolos	CX	50	POLARFIX	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
519	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE 19/64MM CX/10 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	125	CONVATEC	R\$ 154,78	R\$ 19.347,50
550	CATETER INTRAVENOSO Nº 14 CX/100. Ø:2.0mm C:45mm F:305ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK)	CX	38	DESCARPACK	R\$ 88,90	R\$ 3.378,20
552	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CX/100 Ø:1.3mm C:32mm F:95ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK)	CX	89	DESCARPACK	R\$ 89,90	R\$ 8.001,10
555	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX/100 Ø:0.9mm C:25mm F:36ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	54	DESCARPACK	R\$ 77,90	R\$ 4.206,60
570	COLAR CERVICAL G: COLAR CERVICAL, MATERIAL ACRÍLICO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS S/ JANELA TRQUEAL, C/ APOIO	UNID	80	RESGATE SP	R\$ 35,66	R\$ 2.852,80

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

	MANDIBULAR					
586	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 52X50 13FIOS ROLO 620G	ROLO	110	ECOMAX	R\$ 28,70	R\$ 3.157,00
591	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 3 PC/12	PCT	60	MADEITEX	R\$ 33,50	R\$ 2.010,00
595	DRENO T (KHER) Nº 10 MODELO T, ESTÉRIL, EM LÁTEX	UNID	10	TAYLOR	R\$ 13,90	R\$ 139,00
600	ELETRODO ECG ADULTO/PEDIÁTRICO COM 100 UND	PCT	122	SOLIDOR	R\$ 34,00	R\$ 4.148,00
601	ENVELOPE ESTERILIZAÇÃO AUTOSSELANTE - 150x250MM CX/100 UND	CX	205	PACKGC	R\$ 24,00	R\$ 4.920,00
610	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMPLI C/ 20 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	PCT	630	SOLIDOR	R\$ 16,32	R\$ 10.281,60
675	FIXADOR PARA FILME DE RAIOS-X 38 LITROS - COTA PRINCIPAL 75%	UNID	90	IBF	R\$ 148,50	R\$ 13.365,00
683	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P PTC/8	PCT	250	SLIM	R\$ 11,06	R\$ 2.765,00
696	KIT PAPANICOLAU PARA COLETA PREVENTIVO: 01 ESPÉCULO P; 01 ESCOVA CERVICAL; 01 LUVA EVA; 01 ESPATULA MOD. AYRE; 01 ESTOJO P.L PAPEL; 01 LAMINA DE VIDRO. GINOS OU SUPERIOR. - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	UNID	2750	GYNUS	R\$ 2,45	R\$ 6.737,50
734	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 30X30cm CX/500	CX	82	CIEX	R\$ 121,84	R\$ 9.990,88
753	PORTA LÂMINAS PLÁSTICO TIPO FRASCO CAP, 3 LÂMINAS PCT C/ 100 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	PCT	271	CRAL	R\$ 44,24	R\$ 11.989,04
766	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA CX/250 UND - COTA PRINCIPAL 75%	CX	221	SR	R\$ 100,13	R\$ 22.128,73
771	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA CX/250 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	58	SR	R\$ 137,89	R\$ 7.997,62
799	SONDA DE FOLEY Nº 18 3 VIAS	PCT	68	SOLIDOR	R\$	R\$

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

	PCT/10				47,00	3.196,00
815	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PCT/10	PCT	27	MEDSONDA	R\$ 10,63	R\$ 287,01
820	SONDA URETRAL Nº 04 PCT/10	PCT	10	MEDSONDA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
827	SONDA URETRAL Nº 18 PCT/10	PCT	43	MEDSONDA	R\$ 8,85	R\$ 380,55
841	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 2.0 PCT/10	PCT	18	SOLIDOR	R\$ 58,37	R\$ 1.050,66
843	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 3.0 PCT/10	PCT	18	SOLIDOR	R\$ 50,00	R\$ 900,00
851	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 7.0 PCT/10	PCT	91	SOLIDOR	R\$ 48,90	R\$ 4.449,90
853	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 8.0 PCT/10	PCT	91	SOLIDOR	R\$ 41,72	R\$ 3.796,52
854	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 8.5 PCT/10	PCT	46	SOLIDOR	R\$ 49,90	R\$ 2.295,40
					TOTAL	R\$ 175.176,81

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de 12 de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 412.387,14 (quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2022:

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS);
10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;
10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, será entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, fica estipulado o prazo máximo de até 08 (oito) dias para a entrega do objeto;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta do termo de referência - RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

7.5. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Central de Compras.

7.6. Os medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, deverão ser entregues em embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pela a secretaria solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso de devolução dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização/ gestão da execução do fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE: Auriléia Mesquita Trindade Araújo. Decreto 004-C.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

9.18. Manter todas as exigências e condições dispostas deste termo de referência, bem como ainda:

9.18.1. Os medicamentos (forma farmacêutica, concentração, condições de conservação), correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares devem estar com as especificações técnicas em conformidade o solicitado neste;

9.18.2. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

9.18.3. Todos os medicamentos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

10.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

10.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

10.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo do fornecimento.

10.7. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto;

10.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA





Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



551

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCLUÍDA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



552

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

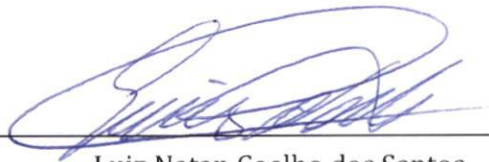
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 27 de Setembro de 2022.



Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal



André Rodrigues França
Sec. Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

André Rodrigues França
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto 03/2021

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA


Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Fiscal de Contrato
Decreto 004-C

PARMENIDES DO
NASCIMENTO SOUSA
DA
SILVA:05017825320

Assinado de forma digital por
PARMENIDES DO NASCIMENTO
SOUSA DA SILVA:05017825320
Dados: 2022.09.27 17:02:46
-03'00'

SANTÊ HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 37.467.850/0001-04
Empresa Contratada
Parmenides do Nascimento Sousa da Silva
CPF nº 050.178.253-20
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 611 / 779 / 683 - 80

Nome: 

CPF: 658 / 518 / 173 - 74



CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

